

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Banco do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída pelo Banco do Brasil S.A., rege-se pelo presente Estatuto e tem sede e foro no Distrito Federal.

Parágrafo Único. As atividades e o funcionamento da Fundação são regulados suplementarmente por seu Regimento Interno.

Art. 2º. A Fundação tem por objetivo promover, apoiar, incentivar e patrocinar ações nos campos da educação, cultura, saúde, assistência social, recreação e desporto, ciência e tecnologia e assistência a comunidades urbano-rurais.

Art. 3º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

§ 1º. A Fundação liquidar-se-á nos casos e na forma previstos na legislação em vigor.

§ 2º. Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado à instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade pública, a critério da Fundação.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º. Os haveres da Fundação constituem-se de seu patrimônio e de receitas.

§ 1º. O patrimônio é formado de:

- I. dotações do Banco do Brasil S.A.;
- II. doações e contribuições em dinheiro ou valores;
- III. bens móveis e imóveis e direitos que venha adquirir ou receber de pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º. As receitas originam-se de:

- I. recursos alocados ao abrigo de Leis Federais, Estaduais ou Municipais de incentivo às áreas de atuação da Fundação;
- II. rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração de aplicações de suas disponibilidades financeiras;
- III. prestação de serviços;
- IV. verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios;
- V. auxílios, contribuições e subvenções do Poder Público.

§ 3º. Eventuais encargos oriundos de doações recebidas deverão ser fixados de forma condizente com as finalidades institucionais e não serem mais onerosos que os benefícios advindos da doação.

§ 4º. Os recursos financeiros da Fundação, enquanto disponíveis, deverão ser aplicados por intermédio do Banco do Brasil S.A., de modo a preservar seu valor real.

§ 5º. Os haveres da Fundação serão aplicados integralmente no País, e utilizados exclusivamente na consecução das finalidades institucionais da Fundação, cujos resultados revertam em benefício da sociedade brasileira, resguardado o interesse nacional.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 5º. São órgãos da Fundação:

- I. o Conselho Curador;
- II. a Diretoria Executiva; e
- III. o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DO CONSELHO CURADOR

Art. 6º. O Conselho Curador é o órgão superior de deliberação e orientação da Fundação.

Art. 7º. Compete ao Conselho Curador traçar as diretrizes fundamentais para a consecução dos objetivos da Fundação e deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. planejamento estratégico, contemplando as políticas e diretrizes;
- II. programação orçamentária, acompanhada do respectivo plano de atividades;
- III. remanejamento de verbas orçadas;
- IV. instituição de programas estruturados, na forma definida no Regimento Interno;
- V. concessão e cancelamento de auxílio financeiro de valor unitário superior a 3% (três por cento) do investimento social anual orçado pelo Conselho Curador para o exercício, na forma estabelecida no Regimento Interno e em conformidade com a programação orçamentária e o plano de atividades;
- VI. alteração de Estatuto;
- VII. demonstrações financeiras e contábeis, a execução orçamentária e o relatório de atividades do exercício precedente, acompanhadas dos pareceres da auditoria independente e do Conselho Fiscal, na primeira reunião ordinária do ano;
- VIII. eleição e destituição do Presidente da Fundação;
- IX. nomeação e destituição dos Diretores Executivos da Fundação;
- X. alteração no Regimento Interno;
- XI. alteração na estrutura organizacional;
- XII. alienação de bens e direitos da Fundação;
- XIII. autorização para contratação de serviços de consultoria e assessoria especializadas, cujo custo unitário seja superior a 1% (um por cento) do investimento social anual orçado pelo Conselho Curador para o exercício, na forma estabelecida no Regimento Interno e em conformidade com a programação orçamentária e o plano de atividades;
- XIV. acordo de trabalho da Diretoria Executiva;
- XV. alteração na Carta de Conduta;
- XVI. utilização ou reforço do fundo patrimonial;

XVII. assuntos que não estiverem regulados em lei, no Estatuto, no Regimento Interno, no ato de instituição ou não forem de competência de outro órgão.

§ 1º. O Conselho Curador, por intermédio de ato próprio onde indicará com precisão e clareza os limites, o objeto e as justificativas pertinentes, poderá delegar à Diretoria Executiva as atribuições de que tratam os incisos II e III deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) programação orçamentária, em virtude da existência de novas fontes de recursos financeiros, desde que alocadas ao investimento social ou a reforço do fundo patrimonial;
- b) programação orçamentária, em razão da existência de *superávit* por inexecução de verbas orçamentárias que não compõem o investimento social, desde que alocadas aos programas estruturados e projetos sociais; e
- c) remanejamento de verbas orçamentárias entre os programas estruturados e os projetos sociais que compõem o investimento social.

§ 2º. As matérias relacionadas nos incisos IV, XIV, XV e XVI serão apreciadas mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 8º. O Conselho Curador é constituído de 11 (onze) membros, sendo 3 (três) natos e 8 (oito) temporários.

§ 1º. São membros natos:

- I. o Presidente do Banco do Brasil S.A., efetivo ou em exercício, que também exerce a presidência do Conselho;
- II. o Presidente da Fundação Banco do Brasil, efetivo ou em exercício; e
- III. o membro escolhido pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil entre os Conselheiros eleitos pelos acionistas detentores de ações ordinárias, excluído o acionista controlador.

§ 2º. Os membros temporários e respectivos suplentes terão mandato de dois anos e serão escolhidos pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., dentre personalidades atuantes nas áreas objeto da Fundação, assegurando-se que, na composição do Conselho Curador, 50% (cinquenta por cento) da representação dos membros temporários caberão a personalidades ligadas a entidades públicas e 50% (cinquenta por cento) a personalidades ligadas a entidades privadas.

§ 3º. Os membros temporários do Conselho Curador poderão ser reconduzidos uma única vez ao cargo, desde que não afete a proporcionalidade estipulada no § 2º deste artigo.

§ 4º. O conselheiro será empossado conjuntamente com o suplente, que exercerá as funções do titular sempre que este se fizer ausente.

§ 5º. A ausência do conselheiro temporário a 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou não, ensejará a perda de mandato, inclusive o de seu suplente.

Art. 9º. O Conselho Curador reunir-se-á:

I. ordinariamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro; e

II. extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Curador serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias. Serão realizadas em primeira convocação, com a presença mínima de sete de seus membros, e em segunda convocação, observado intervalo não inferior a 1 (uma) hora, sem exigência de quorum.

§ 2º. Na deliberação referente ao inciso VI do art. 7º, o quórum mínimo de instalação e deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, aprovando-se a matéria com voto favorável de metade mais um dos membros do Conselho.

§ 3º. Nas deliberações do Conselho Curador, relativas aos incisos I, II, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI e XVII do art. 7º, serão consideradas aprovadas as matérias com voto favorável de metade mais um dos membros do Conselho. Nas demais, com voto favorável de metade mais um dos membros presentes à reunião.

§ 4º. Quando a aprovação do Estatuto resultar de votação não unânime, o Conselho Curador, por intermédio da Diretoria Executiva, ao submeter o Estatuto aprovado à autoridade competente, requererá a esta que dê ciência à minoria vencida para impugná-lo, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. O Presidente da Fundação não terá direito a voto nas deliberações sobre as matérias objeto dos incisos VIII, IX e XI do Art. 7º.

§ 6º. O Presidente do Conselho Curador poderá, *ad referendum* do Colegiado, após consulta prévia e manifestação, por escrito, dos demais membros, decidir sobre matéria urgente, de caráter administrativo ou operacional, que será submetida à deliberação do Conselho Curador na reunião ordinária subsequente, para aprovação na forma regulamentada no Estatuto.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Fundação.

§ 1º. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente e dois Diretores Executivos, todos integrantes do quadro de empregados do Banco do Brasil S.A.

§ 2º. O Presidente e os Diretores Executivos da Fundação terão mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva da Fundação:

- I. propor ao Conselho Curador as políticas e diretrizes da Fundação;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador;
- III. zelar por prevalecer a vontade do Instituidor e o benefício social nas ações empreendidas;
- IV. propor ao Conselho Curador a programação orçamentária, acompanhada do plano de atividades;
- V. propor ao Conselho Curador eventuais remanejamentos de verbas orçamentárias;
- VI. propor ao Conselho Curador alterações no Estatuto;
- VII. propor ao Conselho Curador alterações no Regimento Interno e na estrutura organizacional;
- VIII. apreciar e emitir parecer sobre a adequação dos pleitos recebidos à programação global, podendo valer-se de assessorias especializadas;
- IX. avaliar as atividades desenvolvidas;
- X. promover a divulgação das ações da Fundação;
- XI. cuidar das normas gerais de administração;
- XII. deferir a concessão de auxílio financeiro, de valor unitário equivalente a até 3% (três por cento) do investimento social anual orçado pelo Conselho Curador para o exercício, na forma estabelecida no Regimento Interno e em conformidade com a programação orçamentária e o plano de atividades;
- XIII. prover os cargos da estrutura da Diretoria Executiva;

- XIV. autorizar a contratação de serviços de consultoria ou assessoria especializadas, cujo custo unitário seja equivalente a até 1% (um por cento) do investimento social anual orçado pelo Conselho Curador para o exercício, na forma estabelecida no Regimento Interno e em conformidade com a programação orçamentária e o plano de atividades;
- XV. aprovar, dando conhecimento ao Conselho Curador, a formalização de convênios com recursos oriundos das Leis Federais, Estaduais ou Municipais de incentivo às áreas de atuação da Fundação, de auxílios, contribuições e subvenções do Poder Público, desde que estejam em consonância com as políticas, diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos.
- XVI. elaborar, em cada ano, as demonstrações financeiras e contábeis, a execução orçamentária e o relatório de atividades do exercício precedente, submetendo-as, no que couber, à apreciação da auditoria independente e do Conselho Fiscal, para emissão dos respectivos pareceres e, posteriormente, ao exame e deliberação do Conselho Curador;
- XVII. disponibilizar para a sociedade, após aprovado pelo Conselho Curador e órgãos de controle, o relatório anual de atividades, ressalvados os assuntos de justificada confidencialidade.

Art. 12. Compete ao Presidente da Fundação:

- I. dirigir e supervisionar as atividades da Diretoria Executiva;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. indicar os Diretores Executivos da Fundação, para aprovação pelo Conselho Curador;
- IV. além das previstas neste Estatuto, exercer as atribuições fixadas pelo Conselho Curador e pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Compete ao Presidente da Fundação a representação ativa e passiva da Entidade, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos por prazo determinado, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar.

§ 2º. O mandato judicial poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

§ 3º. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Art. 13. O Presidente da Fundação será eleito pelo Conselho Curador entre empregados do Banco do Brasil S.A., indicados pelos membros natos do Colegiado.

- § 1º. Mediante designação do Presidente do Conselho Curador, o Presidente da Fundação será substituído, em caso de vacância, por um dos Diretores Executivos, até a posse do substituto eleito.
- § 2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente da Fundação, o substituto eleito completará o prazo de gestão do substituído.
- § 3º. Nos afastamentos temporários do Presidente da Fundação, o substituto será um dos Diretores Executivos e, na eventual ausência destes, titular de órgão da estrutura da Diretoria Executiva, conforme disciplinado no Regimento Interno.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação.

Art. 15. O Conselho Fiscal é constituído de três membros e respectivos suplentes, a saber:

- I. o representante da área de controles internos ou de contabilidade do Banco do Brasil S.A.;
- II. o representante do Ministério da Fazenda; e
- III. o representante do maior acionista minoritário do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Único. O Banco do Brasil S.A., o Ministério da Fazenda e o maior acionista minoritário do Banco do Brasil S.A. indicarão, também, os respectivos suplentes, os quais exercerão as funções de conselheiro exclusivamente nas reuniões do próprio órgão de fiscalização em que o titular não se fizer presente.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e emitir, na primeira reunião ordinária do ano, parecer sobre:
 - a) as demonstrações financeiras e contábeis e a execução orçamentária da Fundação, verificando o efetivo cumprimento dos respectivos orçamentos;
 - b) as ações realizadas pela Fundação, verificando o efetivo cumprimento do plano de atividades.
 - II. apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras.
- § 1º. O parecer de que trata o inciso I deste artigo será apresentado para apreciação do Conselho Curador, por intermédio da Diretoria Executiva, com a antecedência prévia definida do Regimento

Interno para encaminhamento de matérias à deliberação daquele Colegiado.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho Curador em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Art. 17. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. ordinariamente, ao menos nos meses de março, junho, setembro e dezembro; e
- II. extraordinariamente, quando solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 18. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Presidente da Fundação, mediante justificativa por escrito, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A Fundação não remunerará, por qualquer forma ou título, seu presidente e diretores executivos, conselheiros, mantenedores, benfeitores ou equivalentes, associados; não lhes concederá vantagens ou benefícios, nem distribuirá lucros ou bonificações, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único. A Fundação custeará as despesas com passagens e estada de seu presidente, diretores executivos e dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal, quando em viagem a serviço da Entidade.

Art. 20. O corpo funcional da Fundação constituir-se-á de empregados cedidos pelo Banco do Brasil S.A., que farão jus à remuneração dos cargos para os quais foram designados, sem direito a outra remuneração por parte da Fundação.

§ 1º. Serão ressarcidos ao Banco do Brasil S.A. todos os custos de funcionamento da Fundação, inclusive as despesas e encargos pela cessão de empregados de que trata este artigo.

§ 2º. O Presidente e os Diretores Executivos da Fundação serão remunerados exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A.

Art. 21. É vedada acumulação de cargos nos órgãos da Fundação, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 22. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 23. A Fundação manterá escrituração contábil em conformidade com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 24. As demonstrações financeiras e contábeis da Fundação, em cada exercício, serão submetidas à inspeção e exame de auditoria independente, arcando a Fundação com as despesas.

Art. 25. De forma a preservar o seu patrimônio, contribuindo para a longevidade no cumprimento de suas finalidades institucionais e para a sua própria manutenção, a Fundação constituirá fundo patrimonial, composto de percentual do orçamento do exercício e sujeito a metodologia de mensuração, regras de gestão e critérios para sua eventual utilização ou reforço, aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 26. O auxílio financeiro por beneficiário não poderá exceder, em cada exercício, a 15% (quinze por cento) dos recursos alocados ao respectivo campo de atuação, respeitado o teto de 5% (cinco por cento) do investimento social anual orçado pelo Conselho Curador para o exercício.

Parágrafo Único. As limitações contidas no *caput* deste artigo não se aplicarão a programas estruturados da Fundação, devidamente aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 27. É vedada a concessão de auxílio financeiro a pessoas jurídicas que tenham em seu corpo diretivo integrantes do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Fundação, em caráter efetivo ou suplente, estendido o impedimento a entidades e instituições que contam, em seu corpo diretivo, com representantes do Banco do Brasil S.A.

Art. 28. O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Curador e por aprovação do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., e da autoridade pública competente.

Art. 29. O presente Estatuto, após aprovação do Conselho Curador, do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. e da autoridade pública competente, entrará em vigor na data de seu registro.

Nota: As alterações deste Estatuto foram registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 03.05.2010. Ficou arquivada cópia em microfilme sob o nº 00094143.